

ás cartas q' forem p.^a os Menistros, e Maiz officaes. (1) El Rey nosso S.^{or} o mandou por Manoel Frz Vargas, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Concr.^{os} do Conc.^o Ultr.^o, e se passou por duas vias. Ant.^o de Souza Per.^a a fez em Lix.^a occid.^l em onze de Julho de mil sette centos, e trinta. O Secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*M.^{el} Frz' Vargas.*—*Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda.*

Sobre a vexação produzida pela cobrança dos dizimos

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de guiné, etc. —Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel governador da Capitania de Sam Paulo que havendo visto o que me Representou Duarte Sodré Pereyra q' o Governador e capitam general da Capitania de Pernambuco em carta de honze de Junho do anno proximo passado expondo nella o haverem já feyto esta mesma representação em trinta de Agosto do anno de mil sete centos e vinte outo Sobre a grande vexação que padecião os moradores do districto daquelle governo com a cobrança do dizimo da Chancellaria, e que havendo acrecido despois da d.^a conta o sentenciasse na Relação da Bahya o agravo que os Cenados das Cameras da Cidade de Olinda e Praça do Recife interpuzerão do Ouvidor geral executor della, cuja cobrança estivera suspensa athé a chegada da d.^a sentença, Me remetia o treslado do Acordão para me ser presente, e Sopunha, que os Procuradores do

(1) Pelo que o leitor terá visto pelos annexos do vol. XIII, Caldeira Pimentel não era homem limpo de mãos, mas um gatuno vulgar, factó este confirmado por Pedro Taques na *Nobiliarchia Paulistana*. Agora aqui está o governo portuguez prohibindo de abrir cartas alheias e de escondel-as de seu destinatario!

N. da R.

A — 4



Contratador comessarião a cobrar dos devedores na forma della, e que o dito Ouvidor de acordo a não mandar pagar senam aquelles que deverem na forma da ley mandada observar na chancellaria e sendo ouvidor sobre esta matr.^a os Procuradores da minha Coroa, e fazendo, e ser conveniente que por todo o meyo possivel se evite a vexação aos povos com aRecadação da dita dizima da chancellaria que he hua penna imposta ao que forma demanda, e nam direyto Real, e por hum lemitado preço porque se contratou hajam os rendeiros de cobrar huas exorbitantes quantias, e como a fazenda Real se acha leza neste aRendimento, e possa pello meyo de o annullar favorecer aos povos perdoando lhes o que deverem do tempo passado e que só fique estabalecido para o futuro a cobrança. Houve por bem por Rezolução de desanove deste presente mez e anno em consulta do meu Conselho Ultramarino, que o Procurador de minha fazenda da Bahya trate de annullar o Contracto, suspendendo se em tanto nas execuções atrazadas, e quando com os Rendeiros se possa fazer alguma composição como apontava o Governador de Pernambuco, em cuja consideração: Me pareceu ordenarvos não permitaes que daqui em diante se cobrem as dizimas perteritas, pertencentes a Real fazenda porque sou servido perdoar lhas sem embargo do aRendimento, e que para o futuro se fação estes ceparados de cada hua das Capitania Sendo Juizes na primeyra instancia os Ouvidores dellas, como appellação e aggravo para o Chanceler da Rellação da B.^a e este perdam das dizimas perteritas se entenderá no cazo de se annullar o aRendimento ou haver composição, suspendendo se porem sempre na cobrança das ditas dizimas perteritas. de que vos avizo para que tenhaes entendido do que haveis de executar neste particular; e para que a todo o tempo conste do que nesta parte determino fareis com que se registre esta ordem nos livros da secretaria des-



se governo e mais partes honde convier enviando me certidão de como com effeito assim o observastes. El Rey nosso senhor o mandou pello D.^{or} Manoel Frz.' Vargas e Gonçallo Manoel Galvão de lacerda Conselheyros do seu Conselho Ultr.^o e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lix^a occ.^{al} a vinte e hum de Julho de mil sete centos e trinta. O Secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*M.^{el} Frs' Vargas.*—*Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda.*

Sobre os indios que infestão os caminhos do Cuyabá

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal, e dos Alg.^{cs} daq.^m e dalem mar Em Africa Snr' de Guiné, etc.—Faço Saber a vos Antonio da Silva Caldeira Pimentel Governador da Cap.^{nia} de S. Paulo, que os officiaes da Camera dessa cidade me reprezentarão em carta de Seis de Novr.^o de mil sette centos vinte, e outo, de q' p.^a as minas de Cuyabá se vay por navegação do Rio Theité, que dezagua no Rio Grande, e este se navega quatro dias para tomar o Rio pardo, e se sobe por elle athe confinar na Sanbixuga aonde se varão as Canoas em distancia de húa legoa que hé o Camapuan, donde manão as vertentes p.^a o Rio Taquari, que vay dezaguar no Paraguay. Esta parte do Camapuan são cordelheiras, que se achão com roças de mantim.^{cs}, de donde se provem os que vão, e vem das Minas para o povoado; porem oprimidos os roceyros, e mineiros do gentio Cayapó, (1) que nas Mesmas Cordilheiras tem os seus domicilios, e daly cur-

(1) Os *Cayapós* e *Guaycurús* eram os indios que infestavam os caminhos de terra para o Cuyabá, enquanto os *Payaguás* estavam senhores dos caminhos fluviaes. Vide vol. XIII.

N. da R.

